

ESCLARECIMENTO

PO F&H - execução para além de 2022 e novos em 2023

Como é do conhecimento das entidades setoriais, o apoio aos Programas Operacionais do setor hortofrutícola (PO) passará a estar integrado a partir de 1 de janeiro de 2023 no Plano Estratégico Nacional da PAC ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 (PEPAC), mais concretamente nas novas disposições relativas às “Intervenções setoriais”, no Eixo B.1.

Tendo presente a necessidade de uma aplicação harmoniosa deste novo instrumento e da atual Estratégia Nacional que estabelece as regras para o apoio aos PO, devem ser consideradas duas situações:

- 1) PO atualmente em vigor que tenham sido aprovados com períodos de aplicação que vão para além de 31 de dezembro de 2022**
- 2) PO novos que serão aprovados com início de aplicação a partir de 1 de janeiro de 2023**

Devendo em cada situação ser observadas as seguintes condições:

- 1) PO atualmente em vigor que tenham sido aprovados com períodos de aplicação que vão para além de 31 de dezembro de 2022**

Conforme disposto no nº 6 do artigo 5º (disposições transitórias) do Regulamento (UE) 2021/2117, de 2 de dezembro (“Regulamento Modificativo”), nos casos em que os PO tenham sido aprovados ao abrigo da atual Estratégia Nacional com uma duração superior a 31 de dezembro de 2022, as OP têm obrigatoriamente de apresentar até 15/09/2022 um pedido à DRAP respetiva, em que expressam a sua decisão por uma das seguintes opções para o PO em questão:

- a) Continuar a vigorar até ao seu termo nas condições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (UE) 1308/2013;
- b) Seja modificado a fim de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2021/2115 (PEPAC); ou
- c) Seja substituído por um novo programa operacional aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 (PEPAC)

No caso da opção a), o PO mantém-se em execução segundo as regras em vigor, ao abrigo da atual Estratégia Nacional PO F&H, que será prorrogada até 2025. Não são porém permitidas prorrogações de prazo a estes PO para além do prazo que se encontra inicialmente aprovado.

Nas opções b) e c), a comunicação a efetuar pela OP até 15/09/2022 é uma manifestação de intenção que não exige a apresentação do PO reformulado. Estas opções devem ser posteriormente completadas com a apresentação de uma proposta de PO, nos termos e prazos que vierem a ser estabelecidos para o futuro PEPAC, e que serão divulgados atempadamente, sendo previsível que o prazo de apresentação dos PO ao abrigo do PEPAC possa vir a ser estabelecido até ao fim de 2022.

Caso a OP não apresente qualquer pedido até dia 15/09/2022, o PO aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 1308/2013 termina em 31/12/2022.

Salienta-se ainda que, de acordo com o nº 2 do artigo 10º do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias (regulamento de transição da PAC), e que altera o artigo 33º, nº1 do Regulamento (UE) 1308/2013, de 17 de dezembro, deve ser acautelado que os PO aprovados e atualmente em curso, só podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022. Ou seja, não serão permitidas prorrogações de prazo para além de 31/12/2022.

2) PO novos que serão aprovados com início de aplicação a partir de 1 de janeiro de 2023

Devem ser consideradas duas situações distintas, conforme a base regulamentar que fundamenta o PO:

a) Ao abrigo da atual Estratégia Nacional

Podem ser aprovados novos PO com uma duração máxima de 3 anos no âmbito do Regulamento (UE) 1308/2013, conforme alteração do artigo 33º, nº 1, efetuada pelo Regulamento (UE) 2020/2220.

Estes PO seguem as regras e prazos de aplicação da atual Estratégia e legislação nacional aplicáveis, incluindo o prazo de apresentação às DRAP até 30 de setembro de 2022.

b) Ao abrigo do PEPAC

Podem ser aprovados novos PO com entrada em vigor em janeiro de 2023, e cuja duração poderá variar entre 3 a 7 anos, no âmbito do Regulamento (UE) 2021/2115, de acordo com o Plano Estratégico Nacional da PAC.

As intervenções no setor da frutas e dos produtos hortícolas integram o PEPAC, tendo o Plano Estratégico Nacional sido submetido à COM em dezembro de 2021 e sido enviada sua versão final em 12 de julho de 2022 para aprovação, que se prevê ser concluída pela Comissão Europeia em setembro ou outubro.

Encontra-se em preparação a legislação nacional para a implementação deste Plano, que apenas será concluída após validação do PEPAC pela UE.

Será efetuada a devida divulgação quando estiverem disponíveis os elementos necessários a uma versão conclusiva, e será tido em conta na definição de prazos para apresentação e aprovação destes PO o tempo necessário para que os procedimentos sejam implementados, e para permitir às OP uma análise cuidada e detalhada com vista à apresentação do PO.

O prazo de entrega a estabelecer para estes PO será certamente posterior a 30 de setembro, e previsivelmente até final de dezembro de 2022.

Mais se informa que o apoio ao setor F&H no PEPAC está contemplado no Capítulo 5.2. Intervenções Setoriais – Eixo B.1. para o setor Frutas e Produtos Hortícolas, cujas fichas de intervenção que poderão servir de suporte inicial para a preparação dos PO, podem ser consultadas na versão revista submetida a 12 de julho de 2022, no site do GPP - <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027>.